



**PARECER Nº 188/2019 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,  
INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**Emenda nº CM 013/2019 - Projeto de Lei  
Complementar nº EM 008/2018.**

### **1. Relatório**

Trata-se de emenda ao projeto de Lei Complementar, de autoria do executivo municipal, que “Dispõe sobre a criação da taxa de aprovação de projetos sanitários básicos de arquitetura”.

Na justificativa apresentada pelo proponente, argumenta-se que a supressão do art. 7º do projeto impede a regulamentação da lei pelo Executivo Municipal.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação opinou pela legalidade, constitucionalidade e juridicidade do projeto.

Passa-se, desta forma, à análise acerca da matéria de competência da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico, nos termos do art. 90, inciso III, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno – Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008.

### **2. Fundamentos**

Em análise do texto da emenda, verifica-se que a ausência do art. 7º não constitui impedimento para o exercício do Poder Regulamentar pelo Prefeito.

Nesse sentido, considera-se que a emenda não possui relevância prática, pois não poderá gerar os efeitos alinhados na justificativa do proponente.

### **3. Conclusão**

Em face do exposto, é o presente parecer pela rejeição da emenda.

Divinópolis, 12 de junho de 2019.



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Vereador Eduardo Print Júnior  
Presidente – Relator

Vereador Renato Ferreira  
Secretário

Vereador Marcos Vinícius  
Membro